



CONTRATO Nº 094/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, localizada na Rua de São Bento, nº 123, Bairro do Varadouro, Olinda – PE, CEP: 53.020-080, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Dra. **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 5.279.216/SDS-PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.739.004-32, residente e domiciliada na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 133-A, Apt. 302, Edf. Ambassador, Bairro da Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-350, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP: 53.120-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da CI/RG nº. 1.006.466/SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.850.614-20, residente e domiciliado na Cidade do Recife – PE, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 13.979/2020, as Portarias nº 1.034/2010 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde, os Decretos nº 30/2020 e nº 40/2020 do Município de Olinda, a Medida Provisória nº 961/2020 e a Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE nº 77/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, causador da doença Covid-19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, em regime de 24 horas por dia, do **HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, localizado na Rua do Campo, nº 96, no Bairro de Tabajara, com 60 (sessenta) leitos de enfermaria destinados ao atendimento de paciente portadores da Covid-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Proposta de trabalho;
- b) Termo de Referência; e
- c) Inventário e Avaliações de Bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS**



Os bens móveis descritos no anexo Inventário e Avaliações de Bens, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, têm o seu uso permitido pelo CONTRATADO durante a vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Inventário e a Avaliação de Bens relacionados no anexo deste contrato, serão devidamente aprovados pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES**

#### **3.1. DO CONTRATADO**

Compromete-se o CONTRATADO:

3.1.1. - Assegurar a organização, administração, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, objeto deste contrato, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;

3.1.2. - Garantir, nas 24 horas do dia em exercício no HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, quadro de recursos humanos, próprio e contratado, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

3.1.3. - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.4. - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria de Saúde de Olinda (SSO) e do Sistema Único de Saúde (SUS), como também em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

3.1.5. - Proceder a aquisição dos insumos necessários à realização dos procedimentos ofertados no Hospital;

3.1.6. - Responder pelos salários, obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.7. - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, disponibilizando suas informações para inclusão no Portal da Transparência, por meio de planilhas e/ou modelos eletrônicos indicados pela SSO, de forma a observar os ditames da Lei de Acesso à Informação;

3.1.7.1. - A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada pela entidade contratada, a partir do início de sua vigência;





3.1.8. - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

3.1.9. - O CONTRATADO deverá prover soluções informatizadas que permitam fornecer ao CONTRATANTE, em formato digital, todos os dados necessários para o acompanhamento do Contrato, na periodicidade e formato definidos pelo CONTRATANTE;

3.1.10. - O CONTRATADO deverá utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Saúde, contemplando, preferencialmente, o Prontuário Eletrônico do Paciente e o registro de todos os eventos assistenciais realizados pelo paciente durante sua permanência na Unidade de Saúde, contemplando, no mínimo, o registro do Conjunto Mínimo de Dados preconizado pelo Ministério da Saúde. A falta de utilização do prontuário eletrônico deverá ser tecnicamente justificada, considerando a situação de calamidade em questão;

3.1.11. - A utilização de prontuário eletrônico do paciente deve estar de acordo com o instrumento legal vigente, que verse sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente;

3.1.12. - O registro de produção mensal, de acordo com nível de complexidade da unidade, em formato de AIH, também deverá ser enviado em formato eletronicamente processável, enquanto este formato ainda estiver vigente e em utilização pelo Ministério da Saúde;

3.1.13. - O CONTRATADO poderá escolher como irá prover as soluções informatizadas, havendo as seguintes possibilidades:

a) Adoção de Solução Própria – Neste caso a solução é desenvolvida e mantida pelo próprio CONTRATADO, sendo a mesma de sua propriedade;

b) Aquisição de Licenças de Uso Perpétuas - Neste caso o valor da Licença de Uso do Software será pago uma única vez ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas através de contratos de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Mesmo que o contrato de manutenção termine e não seja renovado, a solução continua a ser utilizada, porém não sofrerá mais atualizações e nem terá o suporte técnico. Neste caso a propriedade da Licença do Software é do CONTRATANTE, devendo a mesma ser repassada ao NOVO CONTRATADO ou ao próprio CONTRATANTE, de acordo com sua escolha, no término do Contrato de Prestação de Serviços com o CONTRATADO;

c) Locação de Licenças de Uso: Neste caso será pago periodicamente um valor pelo uso da Licença do Software ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas e prestado o suporte técnico enquanto o contrato estiver vigente. Após o término do contrato, não será mais possível utilizar a solução e a propriedade da mesma continua sendo de seu fornecedor.

3.1.14. - Seja qual for a opção adotada, deve estar prevista a implementação de novos serviços, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações por ele definidas e respeitando os prazos para adequação;

3.1.15. - Os dados solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser de forma sintética, apenas determinado quantitativo, ou de forma analítica, registros detalhados de cada evento que permitam que o próprio CONTRATANTE faça a apuração dos quantitativos exigidos. O formato destes dados deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO terá prazo de 60 (sessenta) dias para

Julio Cesar Casimiro Correia  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 16.823-0



adequação de suas soluções no início do contrato e 45 (quarenta e cinco) dias no caso de mudanças posteriores;

3.1.16. - O não fornecimento pelo CONTRATADO das informações no formato e prazo estabelecidos pelo CONTRATANTE acarretará na imputação das sanções previstas;

3.1.17. - Ao término do Contrato, mesmo que as licenças dos softwares utilizados na Unidade de Saúde não pertençam ao CONTRATANTE, o CONTRATADO é obrigado a deixar disponível no ambiente definido pelo CONTRATANTE (Unidade de Saúde ou sede do CONTRATANTE), o banco de dados com todos os dados relacionados aos PACIENTES e todas as funcionalidades necessárias para acessá-los através dos sistemas pelos quais foram gerados, bem como o modelo e dicionário de dados para permitir a migração para outros sistemas, caso seja necessário, devendo esta obrigação ser observada em qualquer das formas de provimento das soluções informatizadas utilizados pelo CONTRATADO;

3.1.18. - Em qualquer caso em que exista mudança de solução em uma transição de Contrato, os custos com migração de dados dos pacientes para a nova solução, caso seja possível fazê-la, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, podendo o mesmo, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta migração, caso existam;

3.1.19. - Apresentar ao CONTRATANTE, até o 1º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

3.1.20. - O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais e comprovantes dos serviços efetivamente executados até o 20º dia do mês subsequente à sua realização;

3.1.21. - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.22. - Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem o HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, procedendo aos devidos registros do SIH/SUS, segundo os critérios do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS);

3.1.23. - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade, ressalvadas as licenças e alvarás relacionadas ao imóvel, que são de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.24. - Consolidar a imagem do HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, como Centro de Prestação de Serviços Públicos da Rede Assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.25. - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razão de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.26. - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erros, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos mesmos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), em caráter de urgência, após a sua ocorrência;

3.1.27. - O CONTRATADO poderá sugerir intervenções/reparos na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, devendo submeter justificativa fundamentada ao CONTRATANTE, acompanhada do respectivo projeto e das planilhas orçamentárias, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

3.1.27.1. - A aprovação prévia de que trata o item anterior poderá ser dispensada em se tratando de reparos urgentes, porventura realizados pelo CONTRATADO, considerando a situação de calamidade pública na área de saúde nacionalmente decretada;

3.1.27.2. - Os reparos urgentes realizados pelo CONTRATADO, de que trata o subitem anterior, deverão ser submetidos à análise da CONTRATANTE, devidamente justificados, para que se proceda com a restituição ao CONTRATADO.

3.1.27.3. - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do hospital em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do Contrato, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais, estruturais, de equipamentos, bens móveis e de responsabilidade civil, bem como responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

3.1.28. - Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.29. - Quando da assinatura do presente Contrato, receber através de seu preposto, os bens, móveis e imóveis inventariados, na forma do anexo Inventário e Avaliações de Bens, incluindo o parque tecnológico e sistemas, e devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes do CONTRATANTE, autorizados por ato da Secretaria da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo o CONTRATADO responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos;

3.1.30. - O CONTRATADO deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, ao CONTRATANTE o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de manter atualizada a Central Municipal de Regulação, conforme o caso;

3.1.31. - Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Hospital, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade;

3.1.32. - Encaminhar ao CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ele elaborados para a situação excepcional de que trata o presente instrumento, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 16.823-D



3.1.33. - Em relação aos direitos dos pacientes, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Adotar medidas adequadas em relação aos visitantes, acompanhantes e representantes religiosos, buscando o equilíbrio entre a Política Nacional de Humanização e as restrições necessárias para conter a disseminação do novo Coronavírus.
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;

3.1.34. - Fornecer ao paciente, por ocasião de sua dispensa do hospital, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.35. - O CONTRATADO deve, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.36. - Receber, dar seguimento e analisar as sugestões, queixas e reclamações oriundas dos usuários, adotando, caso necessário, as devidas melhorias, e respondendo àqueles no prazo de 20



dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como na Lei Municipal nº 5.856/2013;

3.1.37. - Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física do HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA sem prévia ciência e aprovação da SSO;

3.1.38. - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SSO, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.39. - Estabelecer e executar os planos de estruturação da unidade de saúde;

3.1.40. - O CONTRATADO deverá informar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a produção por meio de Relatório Gerencial e/ou do Sistema de Gestão da SSO, com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS - Sistema Oficial de Informação do Ministério da Saúde);

3.1.41. - Observar na consecução do objeto do contrato aos princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

3.1.42. - Manter durante toda a execução do presente contrato todas as suas condições, em especial, a regularidade com a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

3.1.43. - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo;

3.1.44. - Auxiliar o CONTRATANTE, caso necessário, na obtenção de toda documentação necessária às habilitações do HOSPITAL DE CAMPANHA nos procedimentos ofertados, para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente, se couber;

3.1.45. - Informar ao CONTRATANTE de forma urgente e imediata, a ocorrência de realização de eventuais auditorias e/ou sindicâncias por parte do CONTRATADO relacionadas ao objeto do Contrato, a fim de que sejam tomadas possíveis medidas tempestivas que se fizerem necessárias visando a eficácia da qualidade da prestação dos serviços contratados;

3.1.46. - Utilizar, para organização do trabalho das equipes multiprofissionais, de forma horizontal, o prontuário único dos pacientes, compartilhado por toda a equipe;

3.1.47. - A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato firmado deverá ser realizada por meio de processo seletivo, observados os princípios da Administração, podendo ser adotados procedimentos mais ágeis de recrutamento e seleção de pessoal;

3.1.48. - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

3.1.49. - Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implementação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;





- 3.1.50. - Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos através da disponibilização na própria unidade e/ou acesso na rede assistencial através da central de regulação;
- 3.1.51. - Estimular o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- 3.1.52. - Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;
- 3.1.53. - Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários e sistemáticas da SSO;
- 3.1.54. - Apresentar mensalmente à SSO, até o dia 20 do mês subsequente, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados);
- 3.1.55. - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SSO, e os sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde;
- 3.1.56. - Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitados pelo preposto, designado pela Secretária de Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo;
- 3.1.57. - Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, o seu Estatuto Social atualizado, bem como relatório de prestação de contas do município;
- 3.1.58. - Solicitar ao CONTRATANTE autorização prévia para todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem necessárias, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do Contrato;
- 3.1.59. - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos desse contrato exclusivamente na execução do objeto do mesmo;
- 3.1.60. - Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato, que deverão ser emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Prestação de Serviços;
- 3.1.61. - Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao Contrato, na forma por ele estabelecida, bem como destacar a participação do CONTRATANTE nessas ações;
- 3.1.62. - Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Município;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Subprocurador Extrajudicial



3.1.63. – Encaminhas ao CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o 20º dia do mês subsequente ao mês de competência das informações;

### 3.2. – DO CONTRATANTE

3.2.1. - Disponibilizar ao CONTRATADO adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, organização, administração, operacionalização, execução das ações e gerenciamento dos serviços de saúde do HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, conforme inventário patrimonial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a cessão total ou parcial do presente Contrato de Prestação de Serviços pelo CONTRATADO, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

3.2.2. - A substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA poderá ser realizada diretamente pela SSO ou através de repasse de recurso ao CONTRATADO destinado para esse fim;

3.2.3. - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO no prazo e forma previstos neste instrumento;

3.2.4 - Repassar, através de Termo Aditivo, ao CONTRATADO, os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do contrato;

3.2.5. - Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO que visem a orientá-lo na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.6.- Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários no HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA;

3.2.7.- Garantir ao CONTRATADO, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, excluídas as obrigações daquele;

3.2.8. Arcar com os gastos mensais com o consumo de água encanada e energia elétrica, tendo em vista o funcionamento de outras unidades da Secretaria de Saúde de Olinda no mesmo prédio onde irá funcionar o HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATADO receberá mensalmente da CONTRATANTE o valor fixo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para fins de execução do objeto contratado, além de valor variável a ser calculado de acordo com a utilização de leitos hospitalares e serviços efetivamente prestados, na forma prevista pelo Termo de Referência anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) devido pela diária de ocupação do leito de enfermaria, que será pago de acordo com a produção, na forma prevista pelo Termo de Referência.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 16.823-D



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse dos recursos de custeio será composto dos orçamentos pré-fixado e pós-fixado, cada qual correspondente, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos leitos contratados, e serão custeados por fonte mista (SUS e Tesouro), onde R\$ 300,00 (trezentos reais) compõe a Fonte SUS, repassados ao CONTRATADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) custeados com recursos do Tesouro Municipal pagos diretamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores estipulados no parágrafo Primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **AIH – MAC**

**Programa: 3034 –**

**Projeto/Atividade: 4.034**

**Sub-Ação: 477**

**Elemento de Despesa: 3390.39**

**Fonte: 214**

##### **COVID-19 – MAC**

**Programa: 3034 –**

**Projeto/Atividade: 1.018**

**Sub-Ação: 001**

**Elemento de Despesa: 3390.30 / 3390.39**

**Fonte: 214**

##### **COVID-19 – TESOURO**

**Programa: 3034 –**

**Projeto/Atividade: 1.018**

**Sub-Ação: 001**

**Elemento de Despesa: 3390.37 / 33.90.39**

**Fonte: 211**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago na forma prevista pelo Termo de Referência anexo, observando ainda o seguinte:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Fiscal;

II – O CONTRATANTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde de Olinda, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente indicada previamente pelo CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

*Julio Cesar Casimiro Corrêa*

Subprocurador Extrajudicial



IV – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS;

V – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

VI – Na hipótese do CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

VII – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VIII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

IX – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATADO contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB/PE 16.823-D



**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO facilitará o CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 03 (três) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivo período com a indicação, garantia e a aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

Poderá haver a repactuação das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, ao CONTRATADO, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de vigência, a renegociação e o reequilíbrio do Contrato serão objeto de termo aditivo, fundada em pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais prejuízos suportados pelo CONTRATADO em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria-Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria-Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento pelo CONTRATADO, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;
- II - Resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;
- III - Requerida unilateralmente pelo CONTRATADO, mediante notificação formal ao CONTRATANTE, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao CONTRATADO manter a



execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

IV - A qualquer tempo caso seja verificado o fim da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º, §10, da Lei nº 13.979 de 2020, não acarretando qualquer penalidade para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá acarretar: na aplicação das sanções cabíveis, previstas na lei e no contrato; na revogação das permissões de uso de bens públicos a ele relacionados, que serão reduzidas a termo; na reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização imediata por parte do CONTRATADO dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, além das fichas e prontuários dos usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo CONTRATADO exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao CONTRATADO a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, a rescisão antecipada do Contrato será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis que lhe foram postos à disposição, elencados no Inventário e Avaliações de Bens anexo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

Julio Cesar Casimiro Correia  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB/PE 16.823-D



- a) pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motiva e serão consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente à Secretária de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATADO deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pela Secretária de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

*Julio Cesar Custodio Cordeiro*  
Subprocurador Municipal  
OAB-PE 15.823-D



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Olinda – PE, 11 de Maio de 2020.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO CARVALHO BARROS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE OLINDA  
MUNICÍPIO DE OLINDA  
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRÁSILEIRO  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1. Franciele F. Pereira  
NOME:  
CI/RG Nº 5892239  
CPF/MF Nº 1924526489

2. Emília Carolina Gomes de Brito  
NOME:  
CI/RG Nº 6175516  
CPF/MF Nº 04225185489

Júlio Cesar Casimiro Corrêa  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 16.823/D